



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

## PORTARIA N.º 02/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

### **“CRIA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DOS VALORES EM TESOURARIA, DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO E DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.**

O Presidente Da Câmara Municipal de Jesuânia, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Constituir a seguinte comissão necessária à promoção:

I - do inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante, incluindo os Atos Potenciais Ativos e Passivos, do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Circulante estocados em almoxarifado, do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Não Circulante em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, composta pelos seguintes membros:

- a) Diretora de Administração e Secretariado Aline Ribeiro Maciel;
- b) Diretora de Administração e Secretariado Telma Lúcia Rios Conti;
- c) Diretor da Contabilidade e Finanças Wander Luiz Gomes.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão planejar, coordenar e controlar os prazos de execução dos trabalhos.

**Art. 2º** O trabalho da Comissão de que trata esta Portaria será consignado em relatórios próprios, contendo a posição final de 31 de dezembro de 2023, mediante expedição dos certificados de conformidade, de acordo com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos termos do Boletim Sicom nº 8/2019.



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Os relatórios e certidões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentados até 15 de março de 2025 ao:

- a) Controle Interno Municipal para avaliação e melhorias no controle dos bens;
- b) Setor de Contabilidade para elaboração da Prestação de Contas de 2024 e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais das certidões de inventário.

**Art. 3º** Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação desta Portaria serão submetidos ao Prefeito Municipal, sempre que se julgar necessário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

Jesuânia/MG, 02 de janeiro de 2025.

**Alessandro de Almeida**  
Presidente da Câmara